Outlook

RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL10078/2026

De JULIANA FAGUNDES DE CASTRO <juliana.fagundes@igesdf.org.br>
Data Ter, 02/06/2026 08:49
Para 1P2C IMPORTAÇÃO <ip2clicit@gmail.com>; CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>
Cc THALLYS CORREIA CARVALHO <thallys.carvalho@igesdf.org.br>

Bom dia,

Prezados Srs. segue abaixo resposta da área técnica sobre a solicitação de impugnação do Edital nº10078/2026:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa IP 2C Importação e Distribuições Ltda, CNPJ nº 50.096.977/0001-22 (Doc. SEI nº 204412614) ao Edital nº 10078/2026, cujo objeto é a aquisição de reagentes para a realização de exames de gasometria, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, em lote único, para atender o Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria e as 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento 24h sob gestão do IGESDF. A presente manifestação restringe-se ao mérito técnico, competindo ao Núcleo de Compras a verificação da admissibilidade e da tempestividade, nos termos do art. 54 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e do item 1.7.1 do Edital.

A empresa alega, em resumo, que o edital reuniu indevidamente, em lote único, equipamentos de complexidades distintas, hospitalares e de UPA, com prejuízo à competitividade e à impessoalidade, e que não haveria estudo técnico, análise de risco ou avaliação econômica a justificar essa unificação. Pede a suspensão e a republicação do edital com a separação das demandas das UPAs e dos hospitais ou, alternativamente, a apresentação de justificativa para a manutenção do modelo.

A afirmação de que não existe estudo técnico não corresponde aos autos. A modelagem do certame vem do Elemento Técnico nº 4/2026 (Doc. SEI nº 193595133), que se apoia no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 193798202) e no respectivo Anexo Metodológico (Doc. SEI nº 193867254). Esses documentos reúnem a análise da necessidade, os riscos de desabastecimento e de perdas técnicas, o dimensionamento do consumo e o racional da solução adotada. A motivação que a empresa diz inexistir está formalizada e integra o processo, sendo incorporada pelo próprio Elemento Técnico.

Sobre a estrutura de lote, o art. 35 do Regulamento Próprio prevê que o objeto poderá ser dividido em lotes ou grupos sempre que essa divisão for, ao mesmo tempo, tecnicamente viável e economicamente vantajosa. A divisão não é, portanto, uma obrigação, e sim uma possibilidade sujeita a esses dois requisitos. O parágrafo único do mesmo artigo orienta o agrupamento do objeto por semelhança de características, justamente para reduzir custos. O que o edital adotou é esse agrupamento, e não uma união arbitrária de demandas diferentes.

A gasometria é prestada por uma solução técnica única. Os reagentes são de uso dedicado e exclusivo aos equipamentos fornecidos em comodato, da mesma marca, e a contratação reúne num só conjunto os insumos auxiliares, os controles e calibradores, o interfaceamento com o SoulMV, a manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica permanente, conforme os itens 2.4 a 2.14 do Edital. Essa integração é o que garante a compatibilidade analítica, a rastreabilidade dos resultados, a padronização das rotinas e a responsabilidade técnica única. Dividir o objeto significaria manter, para um mesmo exame e dentro de uma única instituição, dois padrões de equipamento, dois conjuntos de reagentes, duas

rotinas de calibração e controle de qualidade e dois modelos de laudo. Isso fragmentaria a logística de abastecimento e distribuição, reduziria o poder de compra e a capacidade de negociação do Instituto e dificultaria a comparabilidade dos resultados entre as unidades. Manter o objeto em lote único preserva a escala e o poder de negociação que a separação comprometeria.

A impugnação se apoia, ainda, em uma leitura equivocada do papel das UPAs, que as reduz ao atendimento de casos de menor gravidade, como pequenas infecções e cortes. A gasometria é um exame de urgência e emergência: avalia o equilíbrio ácido-base, a oxigenação, a ventilação e o estado metabólico de pacientes graves e orienta a decisão clínica imediata. Nas UPAs do IGESDF, é realizada em pacientes críticos, com frequência antes da estabilização e da transferência para unidades hospitalares. A indicação do exame decorre da condição clínica do paciente, não do tipo de unidade. A descrição apresentada pela empresa revela desconhecimento do perfil real de atendimento da rede e da própria finalidade do exame, e não sustenta o pedido de separação.

A diferenciação por complexidade, que a empresa diz ausente, está aplicada no edital. As especificações trazem dois perfis: o Perfil Hospitalar (item 2.6), com painel analítico ampliado, e o Perfil UPA (item 2.7), com o conjunto de parâmetros compatível com essas unidades. A grade de distribuição (item 2.8) entrega a cada unidade o equipamento adequado ao seu perfil, de modo que as UPAs não ficam submetidas às exigências dos hospitais.

A unificação do objeto também responde a um problema concreto, registrado no Estudo Técnico Preliminar. O modelo anterior, fracionado em mais de um instrumento contratual, gerou subdimensionamento e consumo acelerado do saldo. O processo único, com diferenciação técnica por perfil, foi adotado para corrigir esse cenário. Separar as demandas seria retornar ao arranjo que originou as dificuldades que a nova contratação busca resolver, contra a economicidade e a eficiência que o art. 2º do Regulamento coloca ao lado da isonomia e da impessoalidade.

A modelagem não restringe a disputa. O julgamento é por menor preço por lote, sem indicação de marca, modelo ou fabricante, aberto a qualquer empresa que atenda à solução integrada. A previsão de um perfil reduzido para as UPAs amplia, e não restringe, o conjunto de equipamentos elegíveis. O fato de uma empresa de portfólio mais restrito não dispor da solução completa não torna o edital viciado: o Instituto define seu objeto conforme a necessidade assistencial, de forma motivada, e não está obrigado a fragmentá-lo para acomodar a participação parcial de um interessado em segmento específico.

Diante do exposto, não há fundamento técnico que justifique a suspensão ou a reestruturação do certame. Propõe-se o indeferimento da impugnação, com a manutenção do Edital nº 10078/2026 e o regular prosseguimento do processo de seleção de fornecedores.

Acesso SEI nº 04016-00013488/2026-64

Em atendimento a solicitação de vistas integrais, informamos que o processo SEI 04016-00013488/2026-64 é público e está disponível para consulta no site oficial do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme passo a passo abaixo:

1. **Acessar o Portal do SEI do Governo do Distrito Federal**
 Acesse o portal do Sistema Eletrônico de Informações por meio do seguinte endereço eletrônico:
 https://www.portalsei.df.gov.br/

2. **Acessar a opção de Pesquisa Pública**
 Na página inicial do portal, selecione a opção **Pesquisa Pública**, ou acesse diretamente pelo link:

https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

3. **Inserir os dados do processo**

- Localize o campo **"Nº SEI (Protocolo Processo/Documento)"**
- Insira o número completo do processo SEI que deseja consultar
- Preencha o **código de confirmação** exibido na imagem de segurança

4. **Realizar a consulta**

Observação: A consulta pública permite acesso apenas aos documentos classificados como públicos. Documentos com restrição de acesso não estarão disponíveis para visualização externa.

Atenciosamente,

Juliana Fagundes
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Insumo
✉ juliana.fagundes@igesdf.org.br
IGESDF/GCOMP/NCOIN
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
☎ 61 3550-8900 R: 9113

De: JULIANA FAGUNDES DE CASTRO <juliana.fagundes@igesdf.org.br>
Enviado: sexta-feira, 29 de maio de 2026 10:10
Para: 1P2C IMPORTAÇÃO <ip2clicit@gmail.com>; CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>
Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL10078/2026

Bom dia,

Solicitação recebida e enviada para o Núcleo de Laboratório, para análise e resposta, assim que tiver a resposta será enviado via e-mail e publicado no Site do IGESDF.

Atenciosamente,

Juliana Fagundes
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Insumo
✉ juliana.fagundes@igesdf.org.br
IGESDF/GCOMP/NCOIN
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
☎ 61 3550-8900 R: 9113

De: 1P2C IMPORTAÇÃO <ip2clicit@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 28 de maio de 2026 23:58
Para: CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL10078/2026

Prezados, bom dia
Dentro da tempestividade, segue impugnação da empresa IP2C ao referido edital.
At.te.